



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 649/2014
------	--

autor Deputado Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 18 da Lei nº 8.078, de 1990:

“Art. 18.....

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

No caso da venda de produtos de consumo duráveis ou não duráveis com vício de fabricação, entendemos que a lei que dispõe sobre a proteção do consumidor falha ao dar prazo de 30 dias para que o vício seja sanado.

Propomos, pela presente emenda, que o prazo referido seja reduzido à metade, após o qual o consumidor poderá exigir a troca por produto novo ou a restituição do montante dispendido na compra.

PARLAMENTAR

--

CD/14756.13668-83